Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício: xxx/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Data: 18/07/2022

No exercício de minhas funções como Vereador nesta Casa Legislativa, sirvo-me do presente ofício para requerer o recebimento de **PROJETO DE LEI** em Anexo que ***"Reconhece o "Wheeling" (Grau de Rua) como modalidade esportiva no município de Manhuaçu, insere no calendário esportivo municipal e dá outras providências".***

Sem mais para o momento, reconhecendo o elevado espírito público de todos os vereadores que compõem esta legislatura, rogo a todos que, após os trâmites de praxe, encerre-se com a devida aprovação em Plenário.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exªs. meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

Kelson Santana dos Santos

Vereador

Autor do Projeto de Lei

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 267/2022
Data: 19/07/2022 - Horário: 15:34
Legislativo - PL 71/2022

Exmo. Sr. Presidente;
Exmos. Srs. Vereadores;
Câmara Municipal de Manhuaçu
MANHUAÇU – MG

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Reconhece o "Wheeling" (Grau de Rua) como modalidade esportiva no município de Manhuaçu, insere no calendário esportivo municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica reconhecido o *Wheeling*, no âmbito do município de Manhuaçu, popularmente conhecido como Grau de Rua, como modalidade esportiva com características de esportes radicais.

Parágrafo único. Entende-se como *Wheeling* a execução de manobras radicais praticadas por motociclistas, com métodos que garantam segurança ao praticante e ao público presente.

Art. 2º - A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Manhuaçu em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

§ 1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no *caput* deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo deve se atentar às legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, o Plano Diretor e legislação municipal pertinente.

Art. 4º O adepto do *Wheeling*, para poder usufruir do espaço a que se refere o Art. 2º, deverá:

I - Utilizar equipamentos de segurança;

II - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

III - Possuir o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), comprovadamente em dia;

IV- Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução de motocicletas;

Art. 5º - Os responsáveis pelos eventos de *Wheeling* deverão garantir a presença de profissionais de saúde para atendimentos emergenciais, além de ambulância para condução de eventuais acidentados, profissionais da área de segurança pública e do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º - Os responsáveis pelos eventos de *Wheeling* deverão sinalizar toda a área destinada à prática esportiva, além de disponibilizar tendas para manutenção das motos, abrigo de equipes e fiscais, além de outros considerados indispensáveis para as exibições, garantindo uma prática esportiva saudável e segura.

Art. 7º - Insere no calendário de eventos do município de Manhuaçu, o Dia Municipal do *Whelling* – Grau de Rua, a ser comemorado anualmente no primeiro final de semana de junho.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu em 18 de julho de 2022

Kelson Santana dos Santos

Vereador

Autor do Projeto de Lei

JUSTIFICATIVA

Considerando a Constituição Federal, em seu Art. 217, que diz que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

Considerando a lei n 9.615, de 24 de março de 1998 (lei Pelé), que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

Considerando a Lei Orgânica do município de Manhuaçu.

Considerando que se compreende como esporte radical o conjunto de práticas esportivas formais e não formais, vivenciadas a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco calculado, realizadas em manobras arrojadas e controladas, como superação de habilidades de desafio extremo;

Considerando a realização do primeiro evento de wheeling em Manhuaçu, no último mês de junho, com o intuito de tomar em Lei essa prática esportiva, fui procurado pelos membros do movimento do grau em Manhuaçu. Este projeto após sua normatização, sem dúvidas, garantirá maior segurança aos praticantes do wheeling e ao público.

Seu reconhecimento, além de estimular a prática legal, gera uma maior demanda na busca de equipamentos adequados a este esporte, fomentando, assim, o comércio do setor como lojas e oficinas mecânicas localizadas no município. Faz com que os praticantes de esportes deste seguimento possam estar "aptos" a pleitear os benefícios municipais para o desenvolvimento do esporte amador, futuros editais e projetos elencados pela Secretaria de Esportes, permitirá a participação efetiva na construção de políticas públicas do esporte no município, e consequentemente contribuindo para pontuação do município no ICMS esportivo, garantindo a produção de esporte.

A escolha da comemoração no primeiro final de semana de junho é justamente para reconhecer a realização do primeiro evento de wheeling realizado no nosso município.

Projetos semelhantes já foram apresentados em diversos outros municípios, comprovando o enorme público desta modalidade esportiva. Desta forma, conto com o apoio dos demais pares para a aprovação deste projeto em nosso município.

Manhuaçu em 13 de julho de 2022

Kelson Santana dos Santos

Vereador

Autor do Projeto de Lei